

APROVADO
EM: 27/05/15
PRESIDENTE

PARECER FAVORÁVEL DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI N.º 09/2015, DE AUTORIA DO EXECUTIVO MUNICIPAL, QUE DESCARACTERIZA DA QUALIDADE DE BEM PÚBLICO DE USO COMUM PARA FINS DE DOAÇÃO IMÓVEL QUE INDICA.

RELATÓRIO:

Trata-se do Projeto de Lei N.º 09/2015, de iniciativa do Excelentíssimo Prefeito Municipal, que propõe a reversão para o patrimônio público municipal de área, para doação ao Centro Espírita Colônia Nosso Lar, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos inscrita no CNPJ 08.585.401/0001-62 com sede na travessa Vicente Celino 36 – Centro nesta cidade para que esta entidade nela promova serviços de assistência social.

VOTO:

O Projeto é regular, e tem respaldo na norma dos parágrafos 1º e 2º, além do caput do art. 111 da Lei Orgânica do Município (Lei 1.390/2007). O caput do referido artigo versa que a alienação de bens imóveis públicos está sujeita a avaliação e licitação, sendo dispensada esta última formalidade nos casos de doação. O parágrafo primeiro dispõe sobre a necessidade de prévia autorização legislativa para concessão de direito real de uso mediante doação. Por sua vez, o parágrafo segundo enumera o rol de exigências que obrigatoriamente, quando da doação de bens imóveis, deverão constar na escritura pública.

Assim, depreende-se que o presente Projeto de Lei está em plena conformidade com a Legislação Municipal que versa sobre a matéria, preenchendo todos os requisitos prescritos no art. 111, §§ 1º e 2º da Lei Municipal 1.390/2007.

Do ponto de vista da legalidade o presente Projeto de Lei não afronta qualquer outro dispositivo legal, quer seja constitucional ou infraconstitucional.

Em relação à técnica legislativa, o Projeto de Lei não merece qualquer reparo, sendo a mesma boa e concisa.

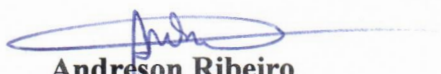
Secretaria Geral

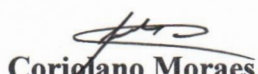
PARECER:

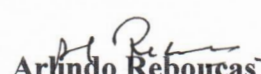
Sendo assim, tendo em vista que o Projeto de Lei n.º 09/2015 encontra-se de acordo com os dispositivos legais e, devidamente obedecida a competência em razão da matéria, somos pela sua aprovação.

Plenário Carmem Lúcia, 27 de maio de 2015.

Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final


Anderson Ribeiro
Presidente


Coriolano Moraes
Relator


Arlindo Rebouças
Membro